PROJETO DE LEI № , DE 2009

(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Altera a Lei nº 5.553, de 6 dezembro de 1968, para dispor sobre o procedimento para segurança de cópia de documento de identificação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei altera a Lei 5.553, de 6 dezembro de 1968, que dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal.

Art. 2.º O artigo 1º da Lei 5.553, de 6 de dezembro de 1968, passa a vigorar acrescido dos parágrafos seguintes:

Δ	۱rt.	10	
,			 •

- § 1º. Quando necessário para qualquer fim, a cópia de documento de identificação pessoal deverá ser marcada com duas linhas paralelas, entre as quais deve ser colocada a palavra "cópia" e o timbre ou dado da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado que a solicitou.
- § 2º Não sendo mais necessária a cópia do documento de identificação pessoal, esta deverá ser devolvida ao titular ou destruída.
- Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo garantir que as cópias de documentos de identificação pessoal não sejam reutilizadas para fins escusos, como ocorre em muitos casos de fraudes em que estas são usadas para a abertura de contas, tomada de empréstimos e outros casos não autorizados pela pessoa que as deixou em lojas, estabelecimentos, instituições ou órgãos públicos.

O artigo primeiro da Lei 5.553, de 6 de janeiro de 1968, impede a retenção, por mais de cinco dias, de cópias autenticadas de documentos de identificação. Porém, tal vedação nem sempre é cumprida.

Destarte buscamos a alteração do dispositivo em questão para dar maior segurança ao cidadão que muitas vezes acaba sendo vítima de golpes de toda sorte, cuja ação pode se iniciar a partir de uma simples retenção de cópia de qualquer documento por prazo superior ao previsto na lei e depois de seu descaminho ou descarte inadequado. Fato este que pode gerar, enfim, prejuízos ou transtornos irreparáveis, caso qualquer cópia de documento chegue às mãos de pessoas inescrupulosas ou meliantes, que diante da posse desta pratica ilicitudes ou atos em nome do verdadeiro titular do documento.

Diante dos motivos expostos e por se tratar de matéria de grande interesse público, espero poder contar com o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2009.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO